



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI

ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 002/2011
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ACESSORIA JURÍDICA

EMENTA: Dispõe sobre as normas de procedimentos para seleção, aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição de itens relacionados à merenda escolar da rede municipal de ensino de Jucati e dá outras providências.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI - Nº 002/2011

APROVAÇÃO EM: 30/11/2011

ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 31/2011

SETORES ENVOLVIDOS: Controladoria Municipal e Secretaria de Educação.

O Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município de Jucati, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; arts. 73 e 74 da Constituição do Estado; Lei Municipal Nº 067/2009, que instituiu o Sistema de Controle Interno; e Resolução TCE 001/2009.

Considerando a necessidade de se adequar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal da Jucati à luz da Resolução TCE Nº 001/2009, contida no seu PLANO DE AÇÃO, constante do Anexo II;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009 e demais dispositivos ligados à alimentação escolar, além da Lei Orgânica do Município.

RESOLVEM:

Art. 1º Adotar a referida Instrução Normativa com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos de seleção, aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição de itens relacionados à merenda escolar do Município de Jucati.

CAPÍTULO I DA MERENDA ESCOLAR

Seção I Da seleção dos gêneros alimentícios

Art. 2º O Município de Jucati deverá selecionar os alimentos do PNAE a partir do cardápio elaborado pela nutricionista e referendado pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), tomando como parâmetros os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI

ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 002/2011
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ACESSORIA JURÍDICA

I - respeitar a vocação agrícola da região, priorizando as matérias primas e os alimentos produzidos e comercializados no município de Jucati, como forma de incentivar a produção local, dando preferência aos produtos de consumo tradicional;

II - considerar os hábitos e cultura alimentar regionais, facilitando a melhor aceitação dos alimentos pelos estudantes;

III - utilizar somente alimentos que tenham índice de aceitabilidade acima de 85% (oitenta e cinco por cento);

IV - vedar a aquisição de bebidas alcoólicas, refrigerantes, refrescos, sucos artificiais, balas, goma de mascar, biscoito recheado, waffer e outros, no âmbito das Unidades Escolares Municipais;

V - restringir o uso de alimentos enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos, preparações semiprontas para consumos ou alimentos concentrados com quantidade elevada de sódio ou de gordura saturada;

VI - adotar, na composição dos cardápios para as Creches e Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Ensino de Jovens e Adultos os requerimentos nutricionais recomendados pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura – FAO e Organização Mundial de Saúde – OMS, atendendo, no mínimo, 15% das necessidades nutricionais dos alunos, buscando harmonia na composição dos alimentos e adequação ao perfil da população;

VII - adquirir somente alimentos que possuam registro ou notificação no órgão oficial de vigilância sanitária ou da inspeção sanitária federal ou estadual, inclusive na embalagem, excetuando aqueles que estão dispensados do registro pela legislação sanitária vigente;

VIII - considerar a relação custo / benefício na seleção dos alimentos, por meio do uso de parâmetros de custo da unidade protéica e unidade energética, comparando com o de produtos similares ou equivalentes do ponto de vista nutricional;

IX - selecionar produtos adequados às condições de conservação e preparo existentes nas cozinhas das escolas;

X - selecionar produtos adequados às condições de armazenagem e transporte;

XI - considerar os períodos de safra e entressafra agrícola da região, quando for o caso;

XII - respeitar os hábitos e a cultura dos povos tradicionais; e

XIII - dar prioridade à seleção dos alimentos que compõem o cardápio do programa, conforme a vocação agrícola e agroindustrial da localidade, com o propósito de incentivar o desenvolvimento local sustentável, apoiando os projetos de aquisição de alimentos da agricultura familiar e de cooperativas de pequenos produtores.

Seção II Da aquisição dos gêneros alimentícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI

ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 002/2011

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ACESSORIA JURÍDICA

Art. 3º A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas.

Art. 4º O processo de aquisição dos alimentos da merenda escolar será feito por processos licitatórios, de acordo com as normas vigentes, além de aprovado e acompanhado pelo Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 5º Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

Art. 6º A aquisição gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, por meio do Contrato de Aquisição de Gêneros desde que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas da ANVISA que regulamentam a matéria.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Art. 7º Os alimentos a serem adquiridos diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, deverão ser inspecionados e atestados pela Vigilância Sanitária Municipal antes da concretização da compra.

Art. 8º Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

Art. 9º Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar. A Entidade Articuladora deverá estar cadastrada ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI

ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 002/2011
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ACESSORIA JURÍDICA

Art. 10. A Coordenação da Merenda Escolar do município ficará responsável pela elaboração dos pedidos e encaminhará posteriormente ao Departamento de Compras que efetuará a aquisição.

CAPÍTULO III DO CONTROLE DA MERENDA ESCOLAR

Seção I Do recebimento dos gêneros alimentícios

Art. 11. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado pela Coordenação da Merenda Escolar designada pela Secretaria Municipal de Educação que deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - o responsável pelo recebimento da merenda deverá observar as condições do veículo usado para o transporte dos alimentos, devendo o mesmo apresentar boa higiene, limpeza e conservação;

II - confrontar as especificações dos gêneros alimentícios contidos na nota fiscal com o contrato de fornecimento, recebendo apenas aqueles itens que estejam em perfeitas condições de consumo, dentro de prazo de validade e rigorosamente compatíveis com as especificações contidas no contrato de fornecimento, verificando se os preços da nota fiscal correspondem aos preços licitados; e

III - atestar o recebimento das mercadorias no verso da nota fiscal, mediante carimbo efetuando a sua entrada no depósito geral da merenda escolar.

Seção II Do armazenamento e do estoque

Art. 12. O armazenamento e o controle de estoque da merenda escolar serão feitos no depósito geral sob responsabilidade da Coordenação da Merenda Escolar que deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - o local onde serão estocados os alimentos deverá ser seco, fresco, arejado iluminado e limpo;

II - os responsáveis pela merenda devem controlar o estoque quanto à entrada e saída de gêneros, bem como o controle do prazo de validade dos mesmos;

III - a inspeção do estoque para verificação de ocorrências como alterações nos alimentos, deve ser realizada periodicamente pelo responsável e avisada a direção da Unidade Escolar e ao Setor de Nutrição;

IV - deve ser vetada a entrada de pessoas estranhas ao serviço de alimentação e nutrição da unidade escolar;

V - o piso, as paredes e os contos da despensa devem ser limpos e desinfetados regularmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI

ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 002/2011
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ACESSORIA JURÍDICA

VI - os alimentos secos (cereais, farinhas, açúcares, biscoitos etc) devem ser guardados em prateleiras, afastadas, pelo menos 30 cm do chão e 20 cm da parede;

VII - examinar os produtos freqüentemente, identificando e controlando sua utilização através da data de validade. Os alimentos com data de validade mais antiga devem ser colocados a frente dos alimentos com data mais recente, para serem utilizados primeiro, evitando-se assim a perda da validade;

VIII - os alimentos perecíveis, tais como frutas, legumes, verduras e carnes devem ser guardados em geladeira ou freezer e examinados diariamente para identificar alguma deterioração.

Seção III Da distribuição

Art. 13. A Coordenação da Merenda Escolar providenciará a distribuição para as unidades escolares no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 14. A Coordenação da Merenda Escolar emitirá documento de guia de merenda para unidades escolares, com assinatura do servidor responsável pelo recebimento destas mercadorias e ficará com uma via arquivada na própria unidade escolar, enquanto que a outra via é de responsabilidade da Coordenação da Merenda.

Art. 15. As unidades escolares deverão preencher o formulário de controle de consumo de produtos, que deverá ser encaminhado à Coordenação da Merenda Escolar no último dia útil de cada mês para melhor controle, aproveitamento e distribuição destes produtos.

CAPÍTULO IV DO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR

Seção I Do cardápio

Art. 16. O cardápio da merenda escolar será elaborado pelo(a) nutricionista Responsável Técnico(a), divulgado e acompanhado pela Coordenação da Merenda Escolar, seguindo criteriosamente os valores recomendados de nutrientes e calorias.

Art. 17. O cardápio de merenda escolar deve ser organizado obedecendo aos seguintes critérios:

- I - seguir o roteiro de quantas vezes é indicado pelo cardápio;
- II - obedecendo a quantidade per capita determinada pela nutricionista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI

ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 002/2011
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ACESSORIA JURÍDICA

- III - seguir as orientações de higienização e armazenamento dos mesmos; e entre outras rotinas.

Seção II Do profissional da nutrição

Art. 18. O profissional da nutrição realizará anualmente, 02 (dois) treinamentos com as merendeiras do município e fará visitas periódicas às escolas.

Art. 19. O profissional citado no artigo anterior deverá efetuar a fiscalização do cumprimento do cardápio por parte das merendeiras.

Art. 20. Responsável técnico é o nutricionista habilitado que responde ética, civil, administrativa e penalmente pelas atividades definidas Resolução CFN 358/2005 e nas demais normas baixadas pelo Conselho Federal de Nutricionistas e executadas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 21. Para o cumprimento das atribuições a Entidade Executora deverá dar condições suficientes e adequadas de trabalho para o nutricionista, obedecendo ao desenvolvimento das atribuições previstas na Resolução CFN nº 358/2005 e suas substituições e, inclusive, cumprindo os parâmetros numéricos recomendados de nutricionistas por escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO. O nutricionista que atua no Programa deverá ser obrigatoriamente vinculado ao setor de alimentação escolar da Entidade Executora, e deverá ser cadastrado no FNDE.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Coordenação da Merenda Escolar em suas atribuições seguirá orientações do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e sua formação ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação a elaboração de um cronograma (com datas específicas) ao fornecedor com a relação de produtos a serem entregues semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente de acordo com as necessidades de merenda das respectivas escolas com pelo menos 20 (dias) antes de iniciar o consumo.

Art. 24. Cada unidade escolar deverá afixar em local visível, o cardápio que obrigatoriamente deverá ser cumprido



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI

ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 002/2011
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ACESSORIA JURÍDICA

Art. 25. A Secretaria de Educação disponibilizará a presente Instrução Normativa a todos os setores envolvidos a fim de que seja cumprida fielmente.

Art. 26. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jucati, 30 de novembro de 2011.

Gerson Henrique de Melo
Prefeito Constitucional

Marcos Expedito Viana
Coordenador do Sistema de
Controle Interno

Elizã Teixeira Lúcio
Secretária de Educação

Ewerton Bezerra Almeida da Silva
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI

ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 002/2011
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ACESSORIA JURÍDICA

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, que a presente instrução normativa foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 01/12/2011.

Diogenes Moreira Silva
Servidor Responsável